



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI N° 2500**

**De 07 de julho de 2023**

Projeto de Lei n° 006/2023

Autoria: Vereador Leandro Mancha

*Dispõe sobre a criação do Conselho Mirim e Juvenil da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Regular da Rede Municipal do Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.*

**DIRCEU BRÁS PANO**, Prefeito do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 03 de julho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o Conselho Mirim, no âmbito do Município de Américo Brasiliense, nas escolas da rede de ensino municipal, para alunos matriculados em todas as modalidades de educação correspondentes a ensino fundamental regular da educação básica, com finalidades educacionais, sociais, recreativas e de participação cidadã.

Art. 2º Cabe ao Poder Público Municipal, por todos os meios ao seu alcance, subsidiar a atuação dos Conselheiros Mirins e Juvenil, ora estabelecidos por força desta lei, inclusive proporcionando espaços físicos para a realização das reuniões do conselho.

## **CAPÍTULO II**

### **OBJETIVOS**

Art. 3º Os objetivos do Conselho Mirim e Juvenil são:

I - despertar e incentivar nas crianças e adolescentes o espírito de coletividade, o trabalho em equipe e a consciência cidadã, aliados à responsabilidade com o seu meio social e às suas comunidades, num processo contínuo de aprendizagem e de construção de valores humanos;

II - fomentar a participação cidadã nas escolas, para que os alunos possam analisar o contexto social em que vivem, identificar seus anseios e necessidades e apresentar sugestões para solucionar importantes questões coletivas da escola, do bairro e da cidade;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

III - criar espaços para o protagonismo infantil, oferecendo condições para que as crianças e adolescentes possam elaborar e executar projetos de interesse coletivo, quer sejam da comunidade intraescolar ou extraescolar, como também da cidade;

IV - contribuir para o aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem com vistas à construção de um sistema de ensino de qualidade.

### CAPÍTULO III

#### NATUREZA

Art. 4º O Conselho Mirim e Juvenil é a entidade representativa dos interesses dos alunos de ensino fundamental regular da rede municipal de ensino, na forma desta lei.

### CAPÍTULO IV

#### ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 5º O Conselho Mirim e Juvenil será composto por alunos devidamente matriculados nas unidades escolares do município, escolas de ensino fundamental, mediante processos de escolha democráticos, deliberados e executados por cada unidade escolar.

§1º O número de componentes do Conselho Mirim e Juvenil de cada unidade escolar será de 06 (seis), garantindo a presença de membros dos períodos matutino e vespertino.

§2º A organização, o funcionamento e as atividades do Conselho Mirim e Juvenil, assim como o processo de escolha dos Conselheiros Mirins serão coordenadas pela equipe gestora das unidades escolares e por Regimento Interno próprio a ser elaborado e aprovado pelas escolas.

§3º Caberá à equipe gestora das unidades escolares a escolha do mediador do Conselho.

§4º A faixa etária dos alunos participantes do Conselho Mirim e Juvenil compreende aproximadamente as idades entre 11 (onze) a 15 (quinze) anos, ou seja, alunos matriculados do 5º (primeiro) ao 9º (nono) ano do ensino fundamental.

§5º Caberá à equipe gestora de cada unidade escolar a organização da escolha dos Conselheiros Mirins, estabelecendo normas, estipulando datas e outras condições que deverão ser observadas, garantindo equidade e oportunidade de participação para a escolha deste grupo representativo.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

§6º A escolha dos Conselheiros Mirins ocorrerá no mês de abril de cada ano letivo.

§7º Em casos de desistência do mandato ou saída por transferência de escola, o aluno Conselheiro será substituído por seu suplente e, na ausência deste, a escolha será feita com os interessados do corpo discente.

§8º O Conselheiro Mirim exercerá mandato de 1 (um) ano.

§9º Cada Vereador poderá apadrinhar 1 (um) ou mais alunos Conselheiros Mirins, os auxiliando e orientando-os na consecução do seu mandato junto ao Conselho Mirim e Juvenil.

Art. 6º No acompanhamento e monitoramento das ações específicas do Conselho Mirim e Juvenil, a unidade escolar contará com 01 (um) membro da equipe gestora, ao qual será atribuído o papel de mediador, que deverá, fundamentalmente:

I - adotar práticas de mediação e apoiar o desenvolvimento de ações do Conselho;

II - auxiliar os Conselheiros Mirins na realização decorrentes dos pleitos;

III - orientar a comunidade escolar sobre o papel da participação infantil no processo educativo;

IV - fomentar discussões, analisar propostas, auxiliar na disseminação das decisões dos pleitos junto à comunidade escolar e subsidiar as ações decorrentes das deliberações dos Conselheiros Mirins;

V - identificar e sugerir atividades pedagógicas complementares, a serem realizadas pelos Conselheiros Mirins;

VI- acompanhar os Conselheiros Mirins em ações externas, bem como organizar eventuais desdobramentos nas unidades escolares;

VIII- sistematizar a atuação do Conselho Mirim e Juvenil, fornecendo documentação necessária à Secretaria de Educação, quando solicitado;

IX - participar de pautas formativas, de interesse da atuação do Conselho Mirim e Juvenil.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE**

Parágrafo único. O mediador não terá direito a quaisquer tipos de contrapartida ou remuneração pelo exercício da atribuição que lhe foi destinada, sendo esta atividade considerada voluntária.

### **CAPÍTULO V**

#### **ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete aos Conselheiros Mirins:

I - apresentar proposições que visem à melhoria da qualidade da escola, da vida em comunidade e da cidade, com relação a quaisquer assuntos pertinentes ao exercício da cidadania, no mínimo uma vez a cada três meses em reuniões do respectivo Conselho.

II - prezar pela construção de políticas públicas e zelar pela qualidade de ensino, considerando a escola um espaço convergente dos interesses coletivos, sendo vedado o trato de interesses individuais;

III - representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola.

### **CAPÍTULO VII**

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Compete à unidade escolar a qual estiver vinculado o Conselho Mirim e Juvenil, a manutenção da infraestrutura básica necessária para o seu funcionamento, bem como dar publicidade dos seus atos e deliberações.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palacete “Benedicto Nicolau de Marino”, aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2023 (dois mil e vinte e três).

**DIRCEU BRÁS PANO**  
**Prefeito Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**FABIO TAVARES DA SILVA**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 065/069 do livro competente n.º 43 (quarenta e três).

Assinado por 2 pessoas: DIRCEU BRAS PANO e FABIO TAVARES DA SILVA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/1AE3-71E8-0EFD-3075> e informe o código 1AE3-71E8-0EFD-3075